



2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.158.588
06/06/2023.

600

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA NOVO TEMPO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA NOVO TEMPO, doravante denominada Associação, fundada em 15 de fevereiro de 1997, é uma associação civil, assistencial, de caráter privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo o seu prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente Estatuto Social e legislação vigente.

§ Único: A Associação tem sede social e foro na cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no bairro Portão Grande, na Rua Vasco Fernandes Dias Filho, nº 381, no local denominado “Sítio Recanto Itália” – CEP. 18.190-000.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade a prestação de assistência às pessoas com transtorno do desenvolvimento intelectual (Deficiência Intelectual), em regime de moradia assistida, por meio do direito de uso de uma residência definitiva, semi-internato e externato, promovendo uma vida de qualidade e bem-estar, de relacionamentos interpessoais e de convivência social, mediante a prática das seguintes ações:

- i) Proporcionar à pessoa com transtorno do desenvolvimento intelectual (Deficiência Intelectual) atendimento preferencial e regime de residência, de semi-internato e externato com programas educacional e pré-profissionalizante;
- ii) Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando aos interesses das pessoas com transtorno do desenvolvimento intelectual (Deficiência Intelectual);
- iii) Desenvolver a funcionalidade das pessoas com transtorno do desenvolvimento intelectual (Deficiência Intelectual) considerando o seu desempenho ocupacional nas atividades de vida diária, prática, de lazer e de trabalho, proporcionando o aumento da autoestima e satisfação pessoal;



010

- iv) Propiciar a inclusão social e a interação com a comunidade local;
- v) Despertar o interesse público para o problema das pessoas com transtorno do desenvolvimento intelectual (Deficiência Intelectual) e cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema, desenvolvendo programas comunitários com esse objetivo;
- vi) Manter o intercâmbio com entidades similares, no Brasil e no exterior, com vistas a implantação e ao aperfeiçoamento de programas assistenciais modernos e abrangentes, de acordo com o avanço das pesquisas no campo da deficiência intelectual;
- vii) Angariar e recolher fundos para a realização de seus propósitos;
- viii) Estimular e promover estudos, pesquisas, palestras, congressos, encontros, debates e troca de experiências, divulgando o trabalho realizado;
- ix) Favorecer a inclusão da pessoa com transtorno do desenvolvimento intelectual (Deficiência Intelectual) no mercado de trabalho;
- x) Firmar convênios com instituições de nível técnico e superior, objetivando estágios de aperfeiçoamento a universitários;
- xi) Propiciar treinamento de pessoal na área da deficiência intelectual;
- xii) Elaborar projetos para solicitação e obtenção de verbas junto aos Poderes Públicos e empresas privadas;
- xiii) Por em prática outras atividades necessárias, a juízo do Conselho de Administração;
- xiv) Incentivar e desenvolver atividades culturais junto aos assistidos pela Associação;

§ 1º - A Associação mantém a unidade denominada por CIENT – Centro Integrado de Equoterapia Novo Tempo, localizada na cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no bairro Portão Grande, na Rua Vasco Fernandes Dias Filho, nº 201, no local denominado “Sítio recanto Itália” – CEP. 18.190-000, onde realizará atividades terapêuticas em geral, inclusive Equoterapia, através de profissionais devidamente habilitados e contratados, bem como atividades relacionadas ao esporte, saúde, educação e sociais.

§ 2º - A Associação, por deliberação da Assembleia Geral, poderá a qualquer tempo abrir ou encerrar filiais da Novo Tempo em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – O conselho de Administração designará uma equipe Técnica constituída por



011

profissionais das áreas da saúde e do comportamento a fim de realizar avaliação de todos os candidatos, em qualquer dos regimes de permanência, antes de seu ingresso na Associação, como objetivo de verificar o nível cognitivo e comportamental, as habilidades e necessidades específicas de cada um, visando seu grau de adequação aos parâmetros da Associação, assim como diagnosticar problemas físicos e emocionais que dificultem ou impeçam o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

Art. 4º – Para realização e sustentação de seus objetivos a Associação fará uso de recursos próprios originados de contribuições de associados, atividades terapêuticas, promoções de eventos sociais de iniciativa própria ou conjunta, obtenção de recursos públicos e privados decorrentes de lei de incentivo, benefícios fiscais ou outros investimentos, bem como de doações e subvenções, podendo ainda firmar, a critério do Conselho de Administração, convênios, termos de fomento, termos de parceria, intercâmbios, contratos e parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

§ Único – No exercício de suas atividades, deverá a Associação e suas filiais manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 6º – A Associação terá um Regimento Interno, assim como suas Unidades, que serão elaborados e aprovados pelo conselho Administração, o qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS.

Art. 7º - A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras ou suportadas por um título, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:



210

- i) **Associado FUNDADOR:** assim considerada a pessoa física que assinou a ata de fundação da Associação em 15 de fevereiro de 1997.
- ii) **Associado EFETIVO:** assim considerada a pessoa física, cujo nome foi aprovado pelo Conselho de Administração, que é proprietária de Título da Associação, sendo-lhe conferido o direito ao uso de uma vaga de residente para uma pessoa com transtorno do desenvolvimento intelectual (Deficiência Intelectual) por ela indicada.
- iii) **Associado BENEFICIÁRIO:** assim considerada a pessoa física, responsável legal pelo residente que se beneficia dos direitos conferidos por um Título cedido em caráter não permanente por um Associado Efetivo.
- iv) **Associado CONVENIADO:** assim considerada a pessoa jurídica que, a critério do Conselho de Administração, vier a celebrar contrato com a Associação para a admissão de residentes, semi-internos e externos, sendo responsável pelos mesmos.

§ 1º – Todos os Associados deverão pagar os valores referentes à contribuição mensal, conforme determinado pelo Conselho de Administração, de acordo com o Art. 31, inciso VI deste Estatuto, assim como outras despesas dos residentes, comprovadamente realizadas e autorizadas pelos responsáveis.

§ 2º – Nos casos de falecimento, incapacidade, renúncia ou ausência do Associado Beneficiário responsável pelo residente, a sua substituição se dará conforme indicado no Termo de Cessão de Direito de Uso e Constituição de Associado Beneficiário, de acordo com o disposto no **Capítulo III – DOS TÍTULOS**, deste estatuto.

§ 3º – O pedido de demissão do quadro de Associados deverá ser formulado por escrito ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

§ 4º – Será considerada falta grave passível de exclusão do quadro de Associados a prática dos seguintes atos:

- i) O descumprimento das disposições contidas neste Estatuto Social e nos Regimentos Internos da Associação;
- ii) A prática de atos incompatíveis com a missão e finalidades da Associação;

- iii) O atraso no pagamento de três ou mais contribuições;
- iv) A prática de conduta que seja contrária aos valores e princípios da Associação;
- v) Atos de desrespeito e/ou desacato para com os colaboradores, Associados e/ou Conselheiros da Associação;
- vi) A prática de quaisquer atos que possam, de alguma forma, ferir a imagem e reputação da Associação e/ou de seus Associados; e
- vii) A constatação de abandono do residente.

§ 5º – Constada a prática de quaisquer atos descritos no art. 7º, § 4º, acima, caberá ao Presidente e Secretário do Conselho de Administração deliberar sobre a exclusão do Associado faltoso. Da decisão pela exclusão do Associado, caberá, no prazo de 30 dias a contar da notícia da exclusão, pedido de reconsideração a ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º – Os candidatos ao quadro de Associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido, por escrito ou verbalmente, ao Conselho de Administração que, através de seu Presidente homologará tanto o pedido de admissão como de demissão.

Art. 9º – São deveres dos Associados, independentemente da categoria:

- i) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho de Administração, das Diretorias e da Assembleia Geral.
- ii) Prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes.
- iii) Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar, dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação.
- iv) Comunicar, imediatamente, por escrito, à diretoria Administrativa, mudanças de residência e de telefone.
- v) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.
- vi) O pagamento regular e integral das contribuições e despesas dos residentes;
- vii) O respeito aos colaboradores e demais Associados da Novo Tempo; e
- viii) O constante suporte afetivo aos residentes.



014

Art. 10 – São direitos dos Associados:

- i) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.
- ii) Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação.
- iii) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 11 – Os Associados da **Associação de Convivência NOVO TEMPO**, independentemente da categoria, em caso de dissolução da mesma, renunciam no que couber ao disposto no **Parágrafo 1º do Art. 61º do Código Civil Brasileiro**.

Art. 12 – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também nenhum direito terão, no caso de retirada ou exclusão do residente sob seu benefício ou de sua própria exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único – A Associação não constituiu patrimônio de indivíduo, de família, de entidade de classe ou instituição que não tenha tido caráter filantrópico ou advindo de entidade sem fins lucrativos

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS.

Art. 13 – O Título de Associado Efetivo será concedido através da assinatura do documento **“TERMO DE OUTORGA DE TÍTULO DE ASSOCIADO EFETIVO”** que terá o seu valor fixado e corrigido pelo Conselho de Administração, sendo sua integralização à vista, podendo, à critério desse órgão, ser concedido parcelamento do valor.

§ Único – O Título de Associado Efetivo retornará à posse da Associação de Convivência Novo Tempo, sem que nenhum valor seja devido a seus herdeiros, após:

- i) O falecimento de seu titular, sem perda do direito de uso do residente que, na ocasião o estiver usufruindo e somente após o seu próprio falecimento.



[Handwritten signature]

015

- ii) O falecimento do residente do qual o Associado Efetivo seja pai ou responsável, após 10 (dez) anos de sua data de aquisição.
- iii) O falecimento do residente, quando este é o próprio Associado Efetivo, a qualquer tempo da data de aquisição do respectivo Título.

Art. 14 – O Título de Associado Beneficiário será concedido através da assinatura do documento **“TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO”** no qual deverá constar:

- i) A indicação, com ordem de prioridade, de um mínimo de 3 (três) pessoas igualmente responsáveis pelo residente ou semi-interno, para o exercício dos direitos e deveres constantes deste Estatuto e dos Regimentos Internos, com a anuência formal dos indicados, que serão designados, no já referido **“Termo”**, como intervenientes.

§ Único – A indicação, referida anteriormente no **Inciso I** deste **Artigo**, deverá ser atualizada anualmente.

- ii) A indicação de garantias e fiadores idôneos, que sejam aceitos pelo Conselho de Administração, para garantir o pagamento das contribuições ou quaisquer créditos devidos à Associação.

§ Único: A qualquer tempo o Conselho de Administração poderá solicitar a verificação e consequente atualização destas garantias e fiadores.

Art. 15 – Nos casos em que o Associado Efetivo é o próprio pai ou responsável pelo residente que usufrui seu título, estende-se a este Associado também a necessidade de assinatura do **“TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO”**, conforme o Artigo anterior.

Art. 16 – O residente que, por interesse da Associação, não puder mais nela permanecer residindo, conferirá ao Associado Efetivo que lhe dá cobertura, prioridade na revenda de seu Título, se houver mais de um à revenda, ou o direito de transferir o seu uso a um outro residente, a seu critério, ressalvadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

[Handwritten signature]

Art. 17 – O Associado Efetivo que pretender retirar-se da Associação, não usufruindo mais de sua vaga, deverá colocar seu Título à revenda, através do Conselho de Administração com 06 (seis) meses de antecedência, resguardadas as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

§ 1º – No período de que trata o **caput** deste **Artigo**, o residente, usufrutuário do respectivo Título, poderá permanecer na Associação, e ainda que a deixe antes de findo o prazo de aviso-prévio, o Associado Beneficiário será obrigado a pagar as contribuições mensais do período.

§ 2º – Uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses de que trata o **Art. 17º**, no caso da não efetivação da revenda do título, este ficará sob a responsabilidade do Conselho de Administração, a quem caberá a sua eventual revenda.

Art. 18 - Na hipótese de revenda do Título de Associado Efetivo, observadas as disposições estatutárias e regimentais, a restituição de parte do valor auferido com a revenda, será efetuada de acordo como os seguintes critérios, iniciando-se a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, da entrada do residente na Associação de Convivência Novo Tempo ou a partir da data de sua aquisição, o que ocorrer antes, tomando-se como base de cálculo o valor do título fixado à época, pelo Conselho de Administração.

- i) 90% do valor total: se a revenda ocorrer até 90 (noventa) dias.
- ii) 80% do valor total: se a revenda ocorrer de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias.
- iii) 70% do valor total: se a revenda ocorrer de 181 (cento e oitenta e um) dias, até 1 (um) ano.
- iv) 50% do valor total: se a revenda ocorrer de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos.
- v) 20% do valor total: se a revenda ocorrer depois de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos.

§ Único – Nenhuma restituição será devida ao Associado Efetivo se a venda ocorrer após 10 (dez) anos de sua aquisição ou, se após esse período, nos casos em que o Associado também é o pai ou responsável pelo residente vier a ocorrer o falecimento deste.

Art. 19 – O residente, que é proprietário de Título de Associado Efetivo, terá cobertura do próprio Título, havendo, no entanto, por parte de seus pais ou responsável, a necessidade prevista no **Art. 14º** deste Estatuto, da assinatura do documento “**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO**”



[Handwritten signature]

017

E CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIADO BENEFICIÁRIO”.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 20º – A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da Associação, é constituída por Associados Efetivos, Fundadores e Membros do Conselho de Administração, quites em suas contribuições fixadas estatutariamente, e que a ela comparecerem.

Art. 21º – Compete a Assembleia Geral:

- i) Aprovar as contas e os atos de gestão de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- ii) Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- iii) Reformar a qualquer tempo o Estatuto Social.
- iv) Resolver sobre fusão, incorporação ou dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio.
- v) Autorizar a alienação e aquisição de imóveis.
- vi) Decidir qualquer outro assunto de interesse da Associação, cuja decisão não esteja incluída na atribuição específica de outros órgãos de administração.
- vii) Excluir Associado e apreciar recurso interposto.

§ Único: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência pelo Secretário do Conselho e na ausência deste pelo Membro mais antigo do Conselho, sendo secretariadas pelo Associado Efetivo ou Fundador escolhido na ocasião.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração:

- i) No primeiro quadrimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual do Conselho de administração.
 - b) Referendar as indicações para Conselho Vitalício observado o disposto no **Art. 30º** deste Estatuto.

[Handwritten signature]



018

- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual da Associação.
- d) Discutir e aprovar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

ii) A cada 04 (quatro) anos para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, quando convocada:

- i) Pelo Presidente do Conselho de Administração.
- ii) Por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos.
- iii) A pedido do Conselho Fiscal dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por intermédio de correspondência registrada ou protocolada, ou fax, ou e-mail, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, exceto quando se tratar de Assembleia convocada para as finalidades constantes dos **Incisos IV, V e VI do Art. 21º** deste Estatuto Social, cujo prazo será de 30 (trinta) dias.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários e em segunda chamada, depois de 30 (trinta) minutos com qualquer número, observadas as exigências de *quorum* especial previstas no presente Estatuto Social.

§ 2º – A Assembleia Geral em cuja Ordem do dia se inclua os assuntos constantes dos **incisos IV, V e VI do Art. 21º**, somente será instalada com a presença de maioria absoluta dos Associados Fundadores, Efetivos e Membros do Conselho de Administração, em primeira chamada e com o mínimo de 1/3 (um terço) em segunda chamada, e a deliberação se dará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§ 3º – Cada Associado Efetivo terá direito apenas ao seu voto pessoal ainda que seja proprietário de mais de um título.

Art. 25 – Somente os Associados Fundadores, Efetivos ou Membros do Conselho de Administração terão voto nas Assembleias Gerais, sendo facultada ao Associado Beneficiário e

ao Associado Conveniado a participação sem direito a voto.

- i) Os Associados Fundadores e os Membros do Conselho de Administração quando forem também Associados Efetivos, somente terão direito a 1 (um) voto.
- ii) Quando o próprio residente é Associado Efetivo, seus pais ou curadores poderão votar em seu nome, assim como também poderão ser eleitos para os Conselhos, e se estes pais ou curadores também forem Associados Efetivos, mantém-se assegurado um segundo voto por esta condição.
- iii) O Associado Beneficiário quando eleito Membro do Conselho de Administração somente terá direito a voto enquanto perdurar sua Gestão.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DOS ADMINISTRADORES.

Art. 26 – As eleições serão feitas por escrutínio aberto, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º – A inscrição de candidatos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, observadas as disposições Estatutárias, só será válida se efetivada até 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º – Para o processo de eleição estabelecido no presente capítulo, será possibilitado o voto através de procuração outorgada para outro Associado limitada a 01 (uma) procuração por Associado, pais ou irmãos do residente, devendo esta fazer constar obrigatoriamente o fim para a qual se destina, bem como o reconhecimento de firma do outorgante.

§ 3º – Todos os Associados Fundadores, Efetivos e Membros do Conselho de Administração poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado ao Associado Beneficiário o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto, salvo quando Membro do Conselho de Administração, podendo, todavia ser votado para o cargo de Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]

020

§ 4º – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, servirão como critérios de desempate, pela ordem:

- i) Antiguidade na categoria de Associado Efetivo.
- ii) Idade dos candidatos, prevalecendo a preferência pelo mais novo.

§ 5º – Os candidatos não Associados a Membro do Conselho de Administração somente poderão ser indicados e submetidos ao escrutínio da Assembleia, pelos Associados Fundadores ou Efetivos e pelos Membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 27 – São órgãos da Administração da Associação:

- i) Conselho de Administração.
- ii) Conselho Fiscal.

§ 1º – Os Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º – O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição da totalidade ou de qualquer um de seus membros, observadas as disposições estatutárias.

§ 3º – A vigência dos mandatos dos Conselhos de Administração e Fiscal terá início no dia 01 de maio e, após sucedidos 4 (quatro) anos, terá seu término no dia 30 de abril.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 – O Conselho de Administração, órgão de administração da associação, será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 5 (cinco) Associados Efetivos, 1 (um)

[Handwritten signature]



associado de qualquer categoria e 1 (uma) necessariamente não associada. Serão nomeados ainda dois suplentes, eleitos na mesma eleição em que for escolhido o conselho de Administração.

§ 1º – O primeiro Presidente do Conselho de Administração, eleito na Assembleia Geral de Constituição da Associação, será Membro Vitalício do Conselho de Administração.

§ 2º – Poderão ser eleitos para o Conselho de Administração Associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários, desde que, no caso deste último caso, tenham sido admitidos há no mínimo 1 (um) ano na Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e regimentais.

§ 3º – O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do próprio Conselho, entre um de seus Membros, e terá seu mandato exercido por igual período ao do Conselho.

§ 4º – Após sua eleição, cabe ao Presidente do Conselho indicar o seu Secretário, que deverá ser escolhido entre os seus Membros, com igual período de mandato.

§ 5º – Em caso de vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho de Administração, os suplentes assumirão as vagas tendo como critério o tempo de associação, dos mais antigos para os mais novos.

§ 6º – Além dos encargos peculiares ao Conselho de Administração, compete aos seus Membros zelar pela manutenção dos objetivos permanentes da Associação, sua filosofia e política de atuação.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- i) Criar e extinguir cargos de Diretores e Gerentes.
- ii) Nomear os Diretores e Gerentes da Associação, que poderão ou não ser Associados, e fixar seus honorários desde que não Associados.
- iii) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação e de suas Unidades.
- iv) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Associação.



- v) Deliberar sobre consultas feitas pelos Diretores e Gerentes.
- vi) Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento, as contribuições de Associados e autorizar as despesas extraordinárias propostas pelos Diretores e Gerentes nomeados.
- vii) Aprovar o plano de constituição das comissões encarregadas da execução dos fins sociais e nomear seus membros.
- viii) Criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixar vencimentos e designar o pessoal dirigente de divisões, departamentos, assessorias e comissões por proposta dos Diretores e Gerentes.
- ix) Indicar o modo de substituição e preenchimento de cargos vagos, dos Diretores e Gerentes.
- x) Deliberar sobre a admissão, demissão e proposta de exclusão de Associado.
- xi) Resolver os casos omissos e interpretar o Estatuto Social, baixando, se necessário, provimento normativo para facilitar o melhor desempenho da Associação em todas as suas relações, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 30 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no 1º (primeiro) e no 4º (quarto) bimestre de cada ano com a presença mínima de 4/7 (quatro sétimos) de seus Membros e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, com presença mínima de 3/7 (três sétimos) de seus Membros.

§ Único – Aqueles que forem eleitos para Presidente e Secretário do Conselho de Administração ficam impedidos de exercer qualquer cargo ou função de Diretor da Associação bem como, estes e os demais Membros não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Art. 31 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- i) Representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicialmente.
- ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- iii) Constituir procuradores, inclusive com a cláusula *ad judícia*, em conjunto com o Secretário do Conselho de Administração.
- iv) Convocar e presidir as Assembleia Gerais e as reuniões do Conselho de Administração exercendo seu direito de voto em todas as decisões e assinando, juntamente com o Secretário, as respectivas atas.



- v) Assinar toda correspondência do Conselho em conjunto com o Secretário.
- vi) Ter voto de desempate nas decisões do Conselho de Administração.
- vii) Assinar cheques conjuntamente com o Secretário do Conselho ou com os Diretores ou procuradores nomeados pelo Conselho de Administração.

§ Único – Os contratos, distratos, aditivos contratuais ou outros documentos que importem em obrigações à Associação, deverão ser sempre assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e, ao menos, mais um membro do Conselho.

Art. 32 – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- i) Substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos e faltas.
- ii) Secretariar e preparar as atas das reuniões do Conselho.
- iii) Assinar com o Presidente, as atas das reuniões e a correspondência do Conselho.
- iv) Manter atualizada a lista nominativa dos Associados Fundadores e Efetivos e o tempo de permanência ativa dos Conselheiros eleitos.

Art. 33 – Compete aos demais Membros do Conselho de Administração, auxiliar o Presidente e o Secretário quando solicitados e participar das reuniões desse órgão para o bom cumprimento de suas atribuições estatutariamente fixadas.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho de Administração, compõe-se de 3 (três) Membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários, com mandato de 4 (quatro) anos. Será nomeado ainda 1 (um) suplente, eleito na mesma eleição em que for formado o conselho, que assumirá o cargo de conselheiro em caso de vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – Para a escolha dos Membros do Conselho Fiscal, aplicam-se os dispositivos eleitorais dos **Art. 26º e 27º e seus Parágrafos** deste Estatuto Social.



024

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Associação, analisar os balancetes, opinar e dar parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, após seus exames, feito por Contador habilitado.

CAPÍTULO VII

DOS ORGANISMOS DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 36 – A Associação terá um organismo de execução e apoio, composto de uma Diretoria Técnica de Residência, uma Diretoria do Centro Integrado de Equoterapia, uma Diretoria Administrativa e uma Diretoria Geral, nomeadas e contratadas pelo Conselho de Administração.

§ Único – Os Diretores referidos no *caput* do deste **Artigo** poderão ser voluntários ou remunerados pelo exercício específico de suas funções e, neste último caso, contratados dentro dos parâmetros da legislação vigente.

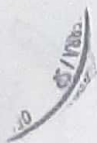
Art. 37 - Compete às Diretorias de que trata o *caput* do **Art. 36º**:

- i) A Coordenação Técnica da área da Associação a qual o mesmo está vinculado.
- ii) Cumprir fielmente as atribuições que forem determinadas pelo Conselho de Administração, tomando para isso todas as medidas necessárias.
- iii) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, através de procuração e sempre em conjunto com um Membro do Conselho de Administração.
- iv) A contratação de funcionários relacionados à sua área de atuação, com anuência do Conselho de Administração.
- v) Compete à Diretoria Administrativa apoiar os Conselhos e demais diretorias.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO.

Art. 38 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



025

Art. 39 – O patrimônio da Associação é constituído pelo atual acervo de bens móveis, imóveis e semoventes a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra ou legado sendo as fontes de recursos provenientes de contribuição dos Associados ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º – Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

§ 3º – As subvenções recebidas de órgãos públicos serão integralmente aplicadas nas finalidades a que sejam vinculadas e dentro do município ou Estado onde se localiza a Associação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 40 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Membros do Conselho de Administração, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com presença de maioria absoluta dos Associados em primeira chamada e com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda chamada, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 42 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43 – Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente da Associação à outra entidade com fins congêneres (sem fins lucrativos), deve possuir personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e ser devidamente registrada, habilitada e com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social ativo ou à entidade pública.

CAPÍTULO X DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.

Art. 44 – O Conselho de Administração deverá tomar as providências necessárias para adaptar os Regimentos Internos às novas disposições estatutárias.

Araçoiaba da Serra/SP, 25 de março de 2023.


JOSÉ LUIS ALFERES BERTONCINI
Presidente do Conselho de Administração

CCPN e Notas
Apropradas da Serra/SP



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 26/05/2023 sob n. 25.478. Registrado em microfilme sob n. de ordem 158.588 em 06/06/2023.
Anotado-a margem do registro n. 157.234
SOROCABA-SP, 06/06/2023

OFICIAL	ESTADO	IPESB	SINCRONIZADO	JUSTICA	MP	DIL/BCT	TOTAL
43,07	12,24	8,37	2,37	2,36	2,00	0,00	68,41

() Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales